



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6217/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17025/2016
PROTOCOLO	: 1708084
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
ORDENADOR DE DESPESA	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	: EDITORA IBPEX LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO SINGULAR DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, COM A RESPECTIVA FORMAÇÃO CONTINUADA A ESTES ESPECÍFICAS AO DESENVOLVIMENTO DO MATERIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 429.645,00
VIGÊNCIA	: 7/3/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SOLUÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. REMESSAS INTEMPESTIVAS DE DOCUMENTOS DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DE CONTRATO. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE CONTRATO. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÕS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DAS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1269/2018 (peça 38), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 61 (sessenta e uma) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, *Adão Unírio Rolim*, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à Inexigibilidade de Licitação n. 1/2016 e, publicação e remessa intempestivas do Contrato Administrativo n. 30/2016.

Conforme certidão trazida ao presente processo (peça 45), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela extinção/arquivamento do presente processo ante a quitação da multa (peça 52).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 61 (sessenta e uma) UFERMS, aplicada ao ex-Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, *Adão Unírio Rolim*, via Acórdão AC01 - 1269/2018 (peça 38), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, de acordo com certidão de quitação encartada à peça 45, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Portanto, uma vez que todas as fases relativas à contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos e com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018¹ c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020².

¹ Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:

a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

² Art. 6º. (...)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.